

**REGULAMENTO GERAL
DAS COMPETIÇÕES**



**FEDERAÇÃO PAULISTA
DE FUTEBOL**

FANÁTICOS POR FUTEBOL

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	6
CAPÍTULO III - DAS EQUIPES E COMPETIÇÕES.....	10
CAPÍTULO IV - DO ADIAMENTO, CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE PARTIDA.....	14
CAPÍTULO V - DOS ESTÁDIOS, INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DAS PARTIDAS.....	17
CAPÍTULO VI - DA ARBITRAGEM.....	18
CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES.....	19
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
ANEXO I - PROCEDIMENTOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	22
ANEXO II - DISPOSIÇÕES MÉDICAS	28
ANEXO III - DISPOSIÇÕES COMERCIAIS E MARKETING.....	29
ANEXO IV - DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS.....	32
ANEXO V - DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM.....	38
ANEXO VI - DOS ESTÁDIOS, INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DAS PARTIDAS.....	39
ANEXO VII - SUBSTITUIÇÃO ADICIONAL POR CONCUSSÃO CEREBRAL.....	45

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Os seguintes termos serão aplicados a este RGC e aos RECs, a menos que expressamente indicado de outra forma:

ADIAMENTO DE PARTIDA - Determinação de transferência de partida não iniciada para a data posterior;

ANTECIPAÇÃO DE PARTIDA - Decisão do árbitro que põe fim à partida antes de cumprido integralmente o seu tempo regulamentar;

AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

BID - Boletim Informativo Diário da CBF;

CATEGORIA - Conjunto de atletas participantes abrangidos por uma condição específica;

CETD - Contrato Especial de Trabalho Desportivo

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

CONDIÇÃO DE JOGO - Capacidade adquirida pelo atleta para disputar regularmente partidas oficiais por um determinado Clube. Terá Condição de Jogo o atleta cujo Registro seja validado pela FPF e CBF em seus sistemas, e cuja Inscrição, quando exigida, tenha sido efetivada pelo Clube por meio de sistema próprio vinculado ao Departamento de Competições da FPF, sem prejuízo das demais disposições legais, normativas e regulamentares exigíveis;

CBF - Confederação Brasileira de Futebol;

CLUBE - Entidade de prática desportiva constituída na forma associativa ou societária, nos termos da legislação aplicável;

CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

CPF – Cadastro de Pessoa Física;

CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório;

COMPETIÇÕES - Torneios, campeonatos e disputas organizadas, coordenadas ou reconhecidas pela FPF, em cada uma das Divisões, Séries e Categorias;



COMPETIÇÃO PROFISSIONAL - aquela que permite somente a participação de clubes detentores da modalidade de filiação profissional, obrigatoriamente, perante a FPF e CBF, visando a obtenção de renda e a participação de atletas profissionais.

CONSELHO TÉCNICO - Órgão colegiado e representativo formado pelos Clubes disputantes da respectiva Competição, oportunidade em que caberá deliberar e aprovar as disposições dos RECs;

CPF - Cadastro de Pessoa Física;

CRNM - Carteira de Registro Nacional Migratório;

DCO - Departamento de Competições da FPF;

DIE - Departamento de Infraestrutura de Estádios da FPF;

Divisão - Agrupamento de Clubes disputantes das Competições, com base em critérios técnico-desportivos, podendo ser hierarquizados em Séries;

DRT - Departamento de Registro e Transferência da FPF;

DPRNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório;

DPRNM - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório;

ESTÁDIO - Local utilizado para jogos;

FIFA - *Fédération Internationale de Football Association*;

FPF - Federação Paulista de Futebol;

GRUPO ECONÔMICO - Dois ou mais Clubes dedicados à prática profissional, todos com personalidade jurídica própria, geridos, administrados, controlados por uma mesma pessoa física ou jurídica, ou cujo capital social detenha a participação de uma mesma pessoa jurídica em parcela com direito a voto;

INSCRIÇÃO - Ato em que o Clube relaciona um atleta previamente registrado para disputar determinada Competição por meio do sistema “on-line” portaldoclube.fpf.org.br

IFAB - *International Football Association Board*;

JD - Justiça Desportiva;



NÃO REALIZAÇÃO DE PARTIDA - A determinação que impede a realização de partida ainda não iniciada;

PARALISAÇÃO DE PARTIDA - Ato do árbitro de interromper temporariamente a partida;

PARTIDA - Período de preparação antes do período de jogo, durante o tempo regulamentar, adicional e excepcional de disputa, até o encerramento de toda e qualquer atividade no local destinado para realização do jogo;

REGISTRO - Ato de validar, por meio dos respectivos sistemas da FPF e/ou CBF, o protocolo de registro do Atleta, mediante apresentação de documentação completa pelo Clube, após cumpridos todos os requisitos exigidos;

RGC - Regulamento Geral das Competições coordenadas pela FPF;

REC(s) - Regulamento(s) Específico(s) de Competições coordenadas pela FPF;

RDJ - Relatório do Diretor do Jogo;

RDGO - Relatório do Gerente de Operações;

RSTP - *FIFA Regulations on the Status and Transfer of Players*;

SAF - Sociedade Anônima do Futebol, instituída pela Lei nº 14.193/2021;

SÉRIE - Eventual subdivisão ou desdobramento de uma mesma Divisão;

SPDA - Atestado de Engenharia com Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas

SUSPENSÃO DE PARTIDA - Ato do árbitro de paralisar definitivamente a partida naquela data para que seja posteriormente complementada, com a manutenção do placar, punições por cartões e tempo de jogo decorrido;

TJD - Tribunal de Justiça Desportiva;

VAR - *Video Assistant Referee* – árbitro de vídeo, e;

W.O. - Imposição da perda da partida pelo placar de 3 x 0 (três a zero) ao Clube que der causa à sua não realização ou continuidade.

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe sobre direitos, obrigações e responsabilidades dos Clubes que participam das Competições organizadas pela Federação Paulista de Futebol (FPF).

§ 1º - Fica estabelecido que as disposições previstas neste RGC, com relação ao público e ingressos, somente se aplicarão quando, e se houver, partidas com presença de torcedores nas Competições.

§ 2º - Os Clubes se obrigam a cumprir os RECs, Protocolos e Caderno de Encargos desenvolvidos pela FPF para as Competições. O não cumprimento de suas disposições será considerada infração passível de sanção administrativa, nos termos do RGC, a ser apurada pelo Departamento de Competições (DCO), sem prejuízo daquelas medidas disciplinares que podem ser aplicadas pela Justiça Desportiva (JD).

§ 3º - Em razão de casos fortuitos ou de força maior, tais como a ocorrência excepcional de pandemia, as disposições deste RGC poderão ser alteradas, se necessário, com amparo nas leis e de acordo com as determinações das autoridades competentes.

Art. 2º - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. Estatuto Social da FPF;
- II. As Regras do Jogo de Futebol, tais como definidas pela IFAB;
- III. As Normas da FIFA, CBF e FPF;
- IV. O CBJD, e;
- V. Leis Federais, Estaduais e Municipais, além dos demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.

Art. 3º - O(s) Regulamento(s) Específico(s) de Competição (REC), as tabelas correspondentes, bem como, as outras resoluções, portarias ou disposições editadas pela FPF, serão publicados no site: <https://futebolpaulista.com.br>, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes e leis aplicáveis, para devida ciência dos Filiados.

Art. 4º - Em caso de conflito entre as disposições dos RECs e deste RGC, prevalecerão as normas contidas nos RECs, por serem específicas a cada Competição.

Art. 5º - Equiparam-se aos Regulamentos as portarias e resoluções expedidas pela FPF.

Art. 6º - Os capítulos deste RGC constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

CAPÍTULO II

Das Competências e atribuições

Art. 7º - Compete à FPF:

- I. Atribuir as competências legais ou regulamentares dos seus departamentos, para pleno exercício das competições;
- II. Indicar o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome no site oficial da FPF, antes do início das competições, para coleta das sugestões e propostas relativas ao regulamento da competição, na forma da lei;
- III. Autorizar ou proibir qualquer espécie de uso comercial de nomes, símbolos, publicidade nos estádios ou demais direitos comerciais, assim como, a promoção de eventos ou ações promocionais durante todo o período antecedente, posterior ou durante a partida, que estejam no escopo de análise e visibilidade da Competição;
- IV. Proibir a entrada nos Estádios de pessoas e/ou materiais alusivos às torcidas organizadas que tenham causado ou possam causar danos ao futebol;
- V. Publicar normas sobre *fair play financeiro* e trabalhista, que estabeleçam requisitos e responsabilidades, visando o saneamento fiscal e financeiro dos Clubes, e;
- VI. Autorizar, fiscalizar, coibir ou proibir quaisquer ações inerentes às suas competições, em prol da proteção do sistema desportivo do futebol e seus princípios basilares.

Art. 8º - Compete ao DCO, sem prejuízo das atribuições dispostas no Estatuto e Regimento Interno da FPF:

- I. Coordenar as Competições, fazer cumprir, e aplicar as normas vigentes, estatutárias e regulamentares;
- II. Elaborar e cumprir os regulamentos, tabelas das Competições e protocolos, designando as datas, horários e locais das partidas, promovendo alterações quando necessário, como por exemplo, mas não se limitando, a pedido dos órgãos públicos governamentais, de segurança e sanitários competentes, das emissoras de televisão e serviços de streaming, entidades de prática desportiva participantes das Competições;

- III. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanham;
- IV. Encaminhar para a JD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;
- VI. Decidir sobre os pedidos dos Clubes participantes das Competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas ou excursões;
- VII. Autorizar ou proibir a utilização de estádio para as partidas, bem como, exigir o cumprimento do Cadernos de Encargos do DIE e apresentação dos Laudos Técnicos dos Estádios, nos termos do Anexo VI deste RGC, da Lei nº 14.597/23, Decreto nº 6.795/09 e a Portaria nº 55/23 do Ministério do Esporte;
- VIII. Expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste RGC, bem como resolver eventuais casos omissos, e;
- IX. Decidir e determinar a interpretação dos casos não previstos ou na existência de conflito entre RGC e RECs;
- X. Determinar diretrizes que considere necessárias para preservar a integridade das competições, infraestrutura e equipes.

Art. 9º - Compete às entidades de prática desportiva filiadas à FPF:

- I. Informar, de forma imediata, os impedimentos ou problemas envolvendo a utilização do Estádio vinculado ao Clube, para fins de providências, desde que ressalvados os prazos estabelecidos em RGC ou RECs;
- II. Viabilizar a cessão de Estádio vinculado para as Competições, sempre que houver requisição formal pela FPF;
- III. Encaminhar ao DIE os laudos técnicos exigidos por Leis ou Regulamentos, sob pena de interdição dos Estádios, responsabilizando-se exclusivamente pela veracidade das informações apresentadas;
- IV. Participar dos Conselhos Técnicos e das reuniões prévias para tratar de assuntos regulamentares, operacionais, logísticos, organizacionais e de segurança das partidas;
- V. Cumprir e executar, integralmente, todos os projetos, campanhas e determinações da FPF, voltados para o desenvolvimento das Competições e para os assuntos técnicos de interesse das entidades de administração do esporte;
- VI. Publicar documento que contemple as diretrizes básicas de seu relacionamento com os torcedores, disciplinando, obrigatoriamente, acesso ao Estádio e aos locais de venda dos ingressos, mecanismos de transparência financeira da entidade, inclusive com disposições relativas à realização de auditorias independentes, e a comunicação entre o torcedor e Clubes;

- VII. Manter a sua regularidade e o seu quadro diretivo atualizado junto à FPF, com a apresentação dos respectivos atos constitutivos e documentação complementar, devidamente registrados em Cartório de Pessoas Jurídicas, Junta Comercial ou órgão competente, conforme legislação aplicável, de acordo com o Estatuto Social da FPF e demais regulamentações, sob pena de perda do direito de representação e acesso aos sistemas de registro, e;
- VIII. Manter atualizados os contatos oficiais para recebimento de comunicações da FPF.
- IX. Manter todos os usuários e permissões do sistema “Portal do Clube FPF” devidamente atualizados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos acessos registrados;
- X. Cumprir com os procedimentos, responsabilidades e critérios de infraestrutura, desportivos, administrativos e financeiros a serem observados no Licenciamento de Clubes, para competições que o tiverem como condicionante para a sua disputa.

Art. 10 - Compete ao Clube detentor do mando de campo:

- I. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística, à arbitragem e à segurança das partidas, e Plano de Ação para a partida, inclusive as previstas na Lei nº 14.597/23, adequando qualquer determinação advinda do DCO;
- II. Providenciar a Bandeira Nacional do Brasil, bem como, a execução do hino nacional e música-tema do Futebol Paulista para exibição na partida;
- III. Tomar as necessárias providências para que os pisos dos gramados estejam em condições normais de uso ou nas condições estabelecidas no REC e Caderno de Encargos do DIE;
- IV. Proporcionar vestiários dos atletas e da equipe de arbitragem em plena condição de uso;
- V. Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços na partida;
- VI. Adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, auxiliando a equipe de arbitragem e autoridades competentes, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;
- VII. Cumprir e atender integralmente todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FPF em suas Competições;
- VIII. Divulgar, durante a realização da partida, da renda obtida pelo pagamento de ingressos e do número de espectadores pagantes e não-pagantes, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados no estádio em que se realiza a partida.

Parágrafo único. O mando de jogo das partidas será fixado na tabela, sendo mandante o Clube que figurar no lado esquerdo da descrição, exceto se previsto de forma diversa no REC.

Art. 11 - Compete ao árbitro:

- I. Cumprir e fazer cumprir as regras e normas expedidas pela FPF e demais entidades de administração do desporto, Protocolos, Caderno de Encargos ou quaisquer determinações formalizadas pelo DCO;
- II. Apresentar-se juntamente com seus assistentes regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela FPF;
- III. Chegar ao Estádio com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da partida;
- IV. Verificar a documentação relativa aos atletas, comissão técnica e equipe médica, imediatamente após o recebimento da pré-súmula;
- V. Identificar o chefe do policiamento ou, quando couber, da segurança privada em serviço, para possíveis contatos e acesso ao campo, em conjunto com o Diretor do Jogo;
- VI. Adotar as medidas necessárias para reprimir as desordens no banco de reservas, requerendo auxílio das autoridades competentes, quando necessário; e
- VII. Providenciar, com auxílio do Diretor do Jogo, que todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência.

Art. 12 - Compete ao Diretor do Jogo e ao Gerente de Operações do Jogo cumprir e fazer cumprir as regras e normas expedidas pela FPF e demais entidades de administração do desporto.

§ 1º - Compete ao Diretor do Jogo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Manual do Diretor do Jogo, os Protocolos, o Caderno de Encargos ou quaisquer determinações formalizadas pelo DCO;
- II. Confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação mandante e visitante;
- III. Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem;
- IV. Providenciar para que, até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinados, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;
- V. Comunicar, por meio do RDJ, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público ou quaisquer das pessoas envolvidas na partida;

- VI. Preencher, integralmente e com fidelidade aos fatos, o RDJ até às 12h do primeiro dia útil após a partida, mediante sistema indicado pelo DCO, e;
- VII. Cumprir com todas as disposições do § 2º deste artigo, na ausência de Gerente de Operação de Jogo.

§ 2º - Compete ao Gerente de Operações do Jogo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Manual do Diretor do Jogo, os Protocolos, o Caderno de Encargos ou quaisquer determinações formalizadas pelo DCO;
- II. Verificar e relatar as condições gerais da operação de jogo, realizada nos portões de acesso de todos os torcedores;
- III. Verificar e relatar as condições internas do estádio e condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado, placar e sistema de som, iluminação, bem como, as condições para utilização dos vestiários, antes que sejam disponibilizados para os clubes e equipe de arbitragem;
- IV. Comunicar, por meio do RDGO, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público ou quaisquer das pessoas envolvidas na partida, e;
- V. Preencher, integralmente e com fidelidade aos fatos, o RDGO até as 12h do primeiro dia útil após a partida, mediante sistema indicado pelo DCO.

CAPÍTULO III

Das Equipes e Competições

Art. 13 - Além de obrigatoriamente disputar o Campeonato Paulista da Primeira Divisão ou da Segunda Divisão, os Clubes que integrarem essas Competições profissionais, deverão, necessariamente, participar de, no mínimo, uma competição de base masculina.

§ 1º - O Clube que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo será punido com multa administrativa, suspensão e/ou desfiliação nos termos do Estatuto, além das sanções aplicáveis pela JD.

§ 2º - Categorias de base que sejam conjugadas, para fins de confirmação de participação e RECs, serão consideradas como uma única competição para aplicação deste artigo.

§ 3º - Não se aplica como disputa de competição de base a participação do clube na Copa São Paulo de Futebol Júnior.

§ 4º - Caso o Clube dispute o Campeonato Paulista Feminino Primeira Divisão, deverá, ainda, obrigatoriamente, disputar uma categoria de base feminina.

§ 5º - Os Clubes com Filiação Especial de Base ou Licença Exclusiva de Base deverão disputar, obrigatoriamente, uma competição de base organizada e promovida pela FPF.

§ 6º - Para as competições que possuam procedimento de licenciamento de clubes, os participantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas por meio de resolução e regulamento específico.

Art. 14 - Cada Clube filiado poderá deter mais de uma equipe em sua estrutura, contudo, somente poderá ser representado por uma única equipe em cada série, divisão ou campeonato, independentemente do modelo associativo ou societário adotado pelo Clube.

Art. 15 - Clubes profissionais detidos por um mesmo Grupo Econômico não poderão participar da mesma Competição, série ou divisão, em respeito ao princípio desportivo da integridade das competições.

§ 1º - Os representantes legais das equipes mencionadas no *caput* deverão encaminhar à FPF, mediante ofício conjuntamente assinado, a indicação formal de qual das equipes será a principal, e qual será a secundária, estritamente para efeitos de regulamento e critérios desportivos de acesso e descenso legalmente exigidos.

§ 2º - A equipe secundária terá incluída a letra “B”, ou termo equivalente que o diferencie, ao final de sua denominação.

§ 3º - A equipe secundária deverá, sempre, figurar em série ou divisão inferior à sua respectiva equipe principal. A título exemplificativo, a equipe secundária nunca poderá ascender para série/divisão equivalentes ou superiores à que esteja a sua equipe principal, assim como, o descenso para a série ou divisão inferior à equipe principal sempre deverá ser cumprido pela equipe secundária, nos termos da legislação vigente. Neste caso, o Clube melhor colocado subsequente que não obteve o acesso, por essa razão, será promovido à série ou divisão superior.

§ 4º - Caso a equipe secundária conquiste o acesso para a série ou divisão em que permaneça a equipe principal, o acesso será garantido à equipe melhor colocada subsequente à equipe secundária, da mesma divisão ou série, que não obteve o acesso pelos critérios técnico-desportivos dispostos no REC, mas, por essa razão, será promovida à divisão superior.

§ 5º - Este artigo se aplica igualmente aos casos em que o mesmo grupo econômico detenha mais de duas equipes, devendo indicar quem serão as equipes principal, secundária, terciária, e assim sucessivamente.

Art. 16 - Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como, a forma de acesso e descenso, obedecendo exclusivamente a critérios técnicos regulamentares, normativos e legais.

Art. 17 - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo DCO, mediante solicitação do Clube interessado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício motivado e dirigido ao DCO, acompanhado do exigível pagamento.

§ 1º - Quando a solicitação se referir à alteração do local da partida, o Estádio indicado deverá estar devidamente aprovado pelo Departamento de Infraestrutura de Estádios (DIE). Tal solicitação deve estar acompanhada da expressa autorização do proprietário ou Responsável Legal.

§ 2º - É vedado ao Clube mandante indicar o Estádio do Clube visitante para a disputa da partida, salvo se devidamente acordado entre estes, por instrumento formal de cessão de uso do Estádio, com a devida anuência da FPF, nos prazos previstos neste RGC, sendo que, nesta hipótese, haverá a presença exclusiva de torcedores do Clube mandante.

Art. 18 - O Clube que desistir de participar de Competição para qual esteja classificado e desportivamente apto para a disputa, ainda que anteriormente à realização do Conselho Técnico da referida Competição, poderá sofrer sanções administrativas previstas no Anexo I deste RGC, no Estatuto Social, resoluções, e regulamentos da FPF, de forma cumulativa, e ainda estar sujeito à oportuna apreciação da infração pela JD.

Art. 19 - O Clube que se licenciar da disputa de Competições, nos termos do Estatuto Social da FPF, independentemente da série/divisão que estiver disputando no momento da solicitação formal da licença, retornará às Competições na 2ª Divisão do Campeonato Paulista ou então na série ou divisão que corresponderem à última série de acesso no momento do retorno.

Art. 20 - As quantidades de membros da comissão técnica e de atletas nos bancos de reserva para cada Competição serão definidas nos respectivos RECs.

§ 1º - Os membros da comissão técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de serem impedidos de participar da mesma, deverão apresentar o documento original e cópia autenticada:

- I - Do CRM, para o médico(a);
- II - Do CREF, para o preparador (a) físico;
- III - Do CREFITO para o(a) fisioterapeuta, e;
- IV - Documento de identidade oficial, para os demais profissionais.

§ 2º - É vedada a presença de qualquer dirigente no banco de reservas ou ao redor do campo de jogo, não sendo permitido o seu cadastramento ou participação como integrante da comissão técnica, médica ou equipe de apoio, ainda que temporariamente afastado do cargo, sob pena da aplicação de sanções administrativas pelo DCO, sem prejuízo daquelas de competência da JD.

Art. 21 - O Clube deverá obter a formal e prévia autorização da FPF para a utilização de uniforme alternativo, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da data de realização da partida em que deseje utilizar referido uniforme.

§ 1º - Caso o Clube, por qualquer motivo, desrespeite o prazo de autorização estabelecido pelo *caput* deste artigo, ou atue com uniforme alternativo sem a devida anuência formal da FPF, este estará sujeito à multa administrativa prevista no Anexo I deste RGC.

§ 2º - Quando houver coincidência do uniforme do visitante com o uniforme número 1 (um) do mandante, o Clube visitante será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida e declarar o Clube mandante vencedor por W.O.

§ 3º - Quando o Clube mandante não jogar com seu uniforme número 1 (um) e havendo coincidência de uniforme, este será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida e declarar Clube visitante vencedor por W.O.

Art. 22 - As obrigações e atribuições das equipes participantes serão estabelecidas por este RGC, além dos respectivos RECs, e quaisquer outras determinações estabelecidas pelas normativas e regulamentações que venham a ser publicadas pela FPF.

Art. 23 - Entende-se por competição profissional aquela que permite somente a participação de clubes detentores da modalidade de filiação profissional, obrigatoriamente, perante a FPF e CBF, visando a obtenção de renda e a participação de atletas profissionais.

§ 1º - Para fins de entendimento, uma competição com obtenção de renda é aquela na qual todas as partidas deverão, necessariamente, acontecer mediante a comercialização de ingressos, de forma permanente durante toda a competição e para todos os participantes.

§ 2º - O DCO poderá autorizar a comercialização de ingressos em determinadas partidas de competições não profissionais, por medida de segurança ou mediante solicitação do clube mandante, devidamente fundamentada.

§ 3º - Caso a competição não cumpra com todos os requisitos elencados no *caput* deste artigo, esta será automaticamente reconhecida como competição não profissional

CAPÍTULO IV

Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e Encerramento Antecipado de Partida

Art. 24 - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser interrompida, declarada suspensa ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do gramado;
- IV. Falta de iluminação adequada;
- V. Falta de ambulância com respectivo médico e equipamento necessário para atendimento de emergência;
- VI. Ausência de médico responsável pelo Clube no banco de reservas, salvo em caso de compartilhamento previsto no REC;
- VII. Atos contrários à disciplina por parte dos componentes dos Clubes ou de suas torcidas, em razão de manifestações atinentes a raça, cor, religião, etnia, origem, orientação sexual ou identidade de gênero, e;
- VIII. Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes ou torcedores, que represente evidente impossibilidade de realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Uma partida não iniciada poderá ser adiada ou sujeita à deliberação da JD:

- a) Se adiada, será disputada integralmente em novo horário, conforme estabelecem as diretrizes deste RGC e do respectivo REC, por determinação do DCO.
- b) Se sujeita à deliberação pela JD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

§ 2º - Uma partida paralisada pelo árbitro, após seu início, poderá:

- a) Ter seguimento, se cessada ou superada a causa da paralisação;
- b) Ser suspensa, e/ou;
- c) Ser encerrada antecipadamente.

§ 3º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos, pela resolução dos problemas causadores do atraso para início da partida, ou de sua paralisação. Na hipótese de a causa impeditiva não ser cessada ou superada neste prazo, o árbitro poderá determinar o adiamento, a suspensão ou encerramento antecipado da partida, respectivamente, conforme previsto neste artigo.

§ 4º - Caso a paralisação ocorra antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo (ou dois terços do tempo total para partidas com duração inferior a 90 [noventa] minutos), e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará a suspensão da partida, salvo nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, ocasião em que será aplicado o W.O., ou diante da recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela JD.

§ 5º - Caso a partida seja paralisada após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo (ou dois terços do tempo total para partidas com duração inferior a 90 [noventa] minutos) e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu encerramento antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

§ 6º - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos neste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:

- a) Se a não realização ou paralisação da partida se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, nas hipóteses deste parágrafo, o Clube será considerado perdedor por W.O.
- b) Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos, ou suas torcidas, forem responsáveis pela não realização ou paralisação da partida, sendo desconsiderados eventuais gols marcados.

§ 7º - Quando a não realização ou paralisação da partida se der em consequência das situações previstas nos incisos III, IV e VIII do *caput* deste artigo, a partida adiada será disputada ou complementada no dia seguinte, às 15h (quinze horas), no mesmo local, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da paralisação.

§ 8º - Persistindo a impossibilidade de realização da partida adiada às 15h (quinze horas) do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, sendo considerada partida não disputada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 9º - Persistindo a impossibilidade de complementação da partida suspensa, às 15h (quinze horas) do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da suspensão, não sendo a complementação considerada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 10 - Uma partida paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou encerrada antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

§ 11 - Será de responsabilidade do Clube mandante acomodar no Estádio todos os torcedores legitimados a assistirem a partida, de acordo com as disposições específicas da Lei nº 14.597/23.

§ 12 - Nas partidas adiadas ou suspensas será garantido o acesso aos torcedores portadores do ingresso das partidas originais, sendo permitida a comercialização dos ingressos remanescentes, observados os requisitos da legislação vigente.

§ 13 - Em caso de mudança de Estádio para a realização da continuação ou da nova partida, os torcedores portadores de ingresso deverão trocá-los por novos ingressos destinados a setores compatíveis ao novo Estádio.

§ 14 - Ao torcedor portador de ingresso de partida adiada ou suspensa sempre será garantido o direito de optar, antes da realização da partida, pela substituição do ingresso ou pelo reembolso do valor pago, caso opte por não comparecer à continuação ou à nova partida.

§ 15 - Em caso de adiamento ou complementação da partida caberá ao Clube Mandante, salvo por deliberação diversa da JD, efetuar novamente os pagamentos dos profissionais designados pela FPF pelo trabalho realizado na data remarcada, além dos pagamentos já efetuados referentes à partida original.

§ 16 - É permitida a contratação de segurança privada pelo clube mandante para atuação em Competições não profissionais, sendo considerada uma forma de garantir a segurança da partida. Em caso de partidas com cobrança de ingressos e na Copa São Paulo de Futebol Júnior é obrigatória a presença da Polícia Militar.

Art. 25 - Uma partida poderá ser adiada pela FPF por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 2 (duas) horas, dando-se imediata ciência aos representantes dos Clubes disputantes.

Parágrafo único - Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, somente o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.

Art. 26 - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Clube apresentar em campo equipe com, no mínimo, 7 (sete) atletas.

§ 1º - A Equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas, ou com quantidade menor da que estabelecida pelo REC, poderá completar a sua equipe no curso da partida, desde que o árbitro seja cientificado e conste os nomes dos atletas na súmula da partida.

§ 2º - A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, der causa à não realização da partida, ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas no curso desta, será considerada perdedora por W.O.

§ 3º - Em caso de contusão que impeça a equipe de permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 15 (quinze) minutos o restabelecimento do atleta contundido antes de dar por encerrada a partida.

§ 4º - Se os dois Clubes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O.

Art. 27 - O Clube que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O., a menos que haja deliberação diversa da JD.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, que ao fim dará por encerrada a partida, formalizando em súmula e relatório os motivos do encerramento antecipado.

Art. 28 - Quando for aplicada a perda de mando de campo, caberá ao Clube mandante indicar formalmente ao DCO outro local que esteja devidamente aprovado de acordo com os requisitos apresentados pelo DIE para a realização de sua partida, em conformidade com o Anexo VI deste RGC, com os laudos vigentes, bem como, com a devida autorização do proprietário para o uso, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a punição, sob pena de não realização da partida e conseqüente perda por W.O.

§ 1º - No caso de perda de mando de campo, para a designação de outro local, deverá ser respeitada a distância mínima de 70 (setenta) quilômetros do município de seu Estádio.

§ 2º - O DCO dará cumprimento à pena de perda de mando de campo na primeira partida do Clube que venha a ocorrer após o quinto dia útil da decisão da JD.

§ 3º - A perda de mando de campo não cumprida na Competição originária será aplicada na mesma Competição do ano seguinte, sendo igualmente válida nos casos de acesso ou descenso.

CAPÍTULO V

Dos Estádios, Infraestrutura e Segurança das Partidas

Art. 29 - As disposições referentes aos estádios, infraestrutura e segurança das partidas estarão previstas no Anexo VI deste RGC, Caderno de Encargos, respectivos RECs das competições e demais previsões normativas ou regulamentares da FPF.

CAPÍTULO VI

Da Arbitragem

Art. 30 - A escalação da equipe de arbitragem será feita pela Comissão Estadual de Arbitragem, obedecendo-se a legislação, as normas e os regulamentos vigentes.

Parágrafo Único - Caso haja qualquer impedimento para atuar em uma respectiva competição ou partida, por força da legislação aplicável, o árbitro deverá obrigatoriamente informar à Comissão Estadual de Arbitragem, sob pena de sofrer sanções perante a JD.

Art. 31 - A ausência ou indisposição de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.

§ 1º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, este será substituído sucessivamente pelo:

- a) Quarto árbitro;
- b) Árbitro assistente número 1 (um), e;
- c) Árbitro assistente número 2 (dois).

§ 2º - Quando da ausência ou indisposição dos árbitros assistentes, ou quarto árbitro, o árbitro principal providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o Guia Internacional do Árbitro e a legislação desportiva aplicável.

§ 3º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, árbitros assistentes e quarto árbitro, os Clubes, de comum acordo, indicarão os substitutos.

Art. 32 - O árbitro preencherá, por meio do sistema indicado pelo DCO, a súmula de jogo eletrônica, e anotará no campo de ocorrências eventuais divergências informadas pelo Clube entre a pré-súmula entregue e a súmula finalizada, para que seja publicada no site da FPF imediatamente após a partida.

Parágrafo Único - Caso haja algum impedimento para a publicação imediata no site da FPF, a súmula deverá ser entregue ao Departamento de Arbitragem no primeiro dia útil subsequente à partida.

Art. 33 - A FPF poderá, a seu exclusivo critério, fazer uso da tecnologia VAR, nos termos estabelecidos no protocolo aprovado pelo IFAB – The International Football Association Board (VAR Handbook) em suas Competições, ou VAR Light, de acordo com as determinações da FIFA.

§ 1º - O mau ou não funcionamento da tecnologia VAR, causado por defeito técnico e/ou mecânico, falha humana ou ainda por qualquer situação de caso fortuito ou força maior, não ensejarão, em hipótese alguma, o adiamento, paralisação, suspensão ou anulação de uma partida, nem servirão como fundamento para qualquer pleito de natureza indenizatória ou reparatória.

§ 2º - Fica estabelecido que nas Competições em que a tecnologia VAR for utilizada, caberá ao Clube mandante disponibilizar sala ou local adequado para a operação do sistema, nos termos do Anexo VI deste RGC.

§ 3º - Sempre que utilizada a tecnologia VAR, as equipes participantes poderão fazer solicitação à Comissão de Arbitragem para que sejam disponibilizados os áudios da sala do VAR, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à partida, cujo prazo de disponibilização do conteúdo será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação enviada e em dias úteis, e deverá ser realizado na sede da FPF, mediante horário previamente agendado.

CAPÍTULO VII

Das Infrações e suas Penalidades

Art. 34 - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela JD, na forma da Lei e do CBJD.

Art. 35 - As infrações de natureza regulamentar e administrativa serão processadas e julgadas na forma do Anexo I deste RGC e demais previsões nos respectivos RECs das competições.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 36 - Os Clubes ficarão obrigados a cumprir toda e qualquer norma sobre fair play financeiro e trabalhista, que estabeleçam requisitos e responsabilidades, visando o saneamento fiscal e financeiro, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

Parágrafo Único - O cumprimento estrito de tais normas pelo Clube, com a adoção de padrões gerenciais que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo das equipes, é condição essencial para assegurar-lhes o direito de participação nas Competições, bem como, a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

Art. 37 - Os Clubes participantes das Competições reconhecem a JD como jurisdição exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias atinentes à disciplina e competições, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, o uso de recursos à Justiça Comum, nos termos do Estatuto da FIFA, das disposições específicas dos Estatutos da CBF e FPF.

Parágrafo Único - Em caso de remessa de matérias disciplinares e decorrentes da competição à Justiça Comum, o Clube será imediatamente excluído ou eliminado da Competição e não terá direito a participar, enquanto perdurar a demanda, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da aplicação de demais sanções concomitantes, nas esferas nacional e internacional, ante a comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA.

Art. 38 - Os Clubes participantes das Competições da FPF se obrigam e se comprometem a renunciar qualquer benefício eventualmente obtido por meio do uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais movidos por estes ou por terceiros, em matéria ou ação que envolva diretamente a FPF, ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FPF e das suas Competições.

Art. 39 - Os Clubes se comprometem a divulgar aos seus dirigentes, funcionários e torcedores a Cartilha de Integridade da FPF, além de permitirem e fomentarem a realização de campanhas de combate às condutas que violem este RGC ou qualquer princípio basilar do esporte, constantes de referido documento, em suas sedes, Estádios ou centros de treinamento.

Art. 40 - É expressamente vedado a todos aqueles que direta ou indiretamente possam exercer influência no resultado das partidas, manipular lances ou eventos em uma partida, realizar apostas, nos termos da Lei, bem como compartilhar informação privilegiada ou assegurar que ocorra evento específico durante partida, que possam acarretar obtenção de ganho financeiro e/ou ser utilizados para fins de aposta.

§ 1º - Sem prejuízo da tipificação criminal e do quanto previsto no CBJD, em sintonia com o Código Disciplinar da FIFA, bem como com o Código de Ética da FPF, qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculada à FPF, que tente influenciar no resultado das partidas, na ocorrência de lance ou evento específico, ou que se mantenha omissa face à tentativa de manipulação, estará também sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Anexo I deste RGC.

§ 2º - Para os fins de aplicação das sanções administrativas dispostas no § 1º acima, a FPF poderá se valer de relatório analítico elaborado por empresa especializada em serviços de integridade, e que aponte para a responsabilização das pessoas física ou jurídica envolvidas.

Art. 41 - A suspensão e/ou cancelamento de Competição por motivo de declaração de calamidade pública pelas autoridades públicas municipal, estadual ou federal, ou por outro meio de determinação governamental, será decidida em Conselho Técnico das equipes participantes da Competição, por maioria simples.

Art. 42 - Após a suspensão prevista no art. 40 deste RGC, a adequação de datas, a alteração de locais das partidas, retorno de público aos Estádios, bem como a elaboração de protocolos e a realização de todos os atos e procedimentos necessários ao retorno da Competição, desde que autorizado pelo Poder Público competente, serão deliberadas em Conselho Técnico das equipes participantes da Competição, que decidirá por maioria simples.

Art. 43 - As disposições referentes a ofensas contra a honra, dignidade ou decoro de um indivíduo, consistentes na utilização de elementos referentes a sua raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou identidade de gênero, estarão previstas no Anexo I deste RGC, Estatuto Social e demais previsões normativas ou regulamentares da FPF.

Art. 44 - Integram este RGC os seguintes anexos:

- Anexo I - Procedimentos e Penalidades Administrativas;
- Anexo II - Disposições Médicas;
- Anexo III - Disposições Comerciais e de Marketing;
- Anexo IV - Do Registro, Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas;
- Anexo V - Da Política Antidopagem, e;
- Anexo VI - Dos Estádios, Infraestrutura e Segurança das Partidas.

Art. 45 - Este RGC, aprovado em 20 de dezembro de 2024 em reunião do Conselho de Administração da FPF, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Fabio Barbosa Moraes
Departamento de Competições
Federação Paulista de Futebol

ANEXO I

PROCEDIMENTOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º - As infrações de natureza regulamentar e administrativa serão analisadas, processadas e julgadas pelo DCO, com auxílio da Comissão de Assuntos Jurídicos da FPF.

Art. 2º - O descumprimento ou inobservância deste RGC, Estatuto Social, RECs, portarias ou resoluções editadas pela FPF sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas a serem aplicadas pela FPF, independentemente das sanções disciplinares aplicadas pela JD:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- III. Suspensão por prazo determinado ou enquanto perdurar a infração;
- IV. Bloqueio do acesso aos sistemas de registros de atletas e proibição de registrar Contrato Especial de Trabalho Desportivo de seus atletas.

Parágrafo único - O Clube que der causa à não realização de uma partida por descumprimento dos Protocolos, Caderno de Encargos, ou quaisquer determinações formalizadas pelo DCO, será punível com W.O., sem prejuízo de eventual sanção disciplinar aplicada, cumulativamente, pela JD.

Art. 3º - Na ocorrência de tumultos, de agressão, ou ofensas, físicas ou verbais, ao quadro de arbitragem, representantes da FPF, autoridades, ou qualquer pessoa envolvida na partida, além de qualquer infração a este RGC ou ao REC, o Clube ou qualquer um de seus dirigentes, funcionários ou atletas, independentemente da punição que lhes possam ser aplicadas pela JD, ficam sujeitos às seguintes sanções de natureza administrativa impostas pela FPF:

- I. Multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- II. Reprovação do Estádio;
- III. Proibição de acesso aos estádios;
- IV. Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, e;
- V. Desfiliação, em caso de reincidência, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - A equipe deve se apresentar em campo em até 8 (oito) minutos antes do horário marcado para o início da partida, e em até 2 (dois) minutos antes do horário marcado para o reinício da partida, estando sujeita a multa administrativa em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

§ 1º - Se apenas uma das equipes comparecer no horário regulamentar para disputar uma partida, seus integrantes deverão preencher a súmula e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos cartões de identificação.

§ 2º - Se o atraso for superior a 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de qualquer das equipes acarretará a não realização ou a não complementação da partida, sendo declarada vencedora por W.O. a equipe que estiver presente, a menos que seja decidido de forma diversa pela JD.

§ 3º - Se as duas equipes não se apresentarem com o número mínimo de atletas necessários para o início da partida, ambas serão consideradas perdedoras por W.O., a menos que seja decidido de forma diversa pela JD.

§ 4º - O Clube ausente será obrigado a indenizar todos os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.

Art. 5º - O Clube suspenso por prazo, administrativamente ou por determinação da JD, ficará impedido de participar de qualquer partida que ocorra durante o período da suspensão, sendo considerado perdedor por W.O.

Art. 6º - Cada equipe deverá perfilar seus jogadores até 6 (seis) minutos antes do início da partida para a execução obrigatória do Hino Nacional Brasileiro, sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

Art. 7º - Cada Clube, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência ao horário marcado para o início da partida, deverá afixar na porta de seu vestiário e entregar a escalação de seus jogadores a um dos integrantes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro), sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

Parágrafo único - A escalação deverá ser preenchida por meio do sistema “on-line” portaldoclube.fpf.org.br (pré-súmula), indicado pelo DCO.

Art. 8º - É vedado aos atletas, dirigentes, membros de comissão técnica, membros de equipe de arbitragem, e todos aqueles que tenham poderes para influenciar, direta ou indiretamente, no resultado das partidas, ou ocorrência de circunstância, situação, lance ou evento específico da partida com propósitos financeiros ou desportivos, os seguintes comportamentos:

- I. Apostar, nos termos da Lei;
- II. Participar, direta ou indiretamente, de manipulação em escalação, resultado, ou ocorrência de lance ou evento específico de uma partida de futebol;

- III. Incentivar ou orientar qualquer pessoa a apostar em partida de futebol em que atue ou na qual possa influenciar escalação, resultado, ou ocorrência de evento específico da partida;
- IV. Compartilhar informação da qual tenha acesso em decorrência de sua função ou assegurar a ocorrência de determinado acontecimento durante partida, que possam ser objeto de aposta ou visando obter para si ou para outrem vantagem;
- V. Participar de transações econômicas que possam gerar descrédito para si mesmo, para a Competição ou para o futebol, e;
- VI. Não realizar a imediata comunicação à agremiação ao qual estiver vinculado, à FPF, à JD, à autoridade policial, Ministério Público ou autoridade judiciária, a respeito de qualquer tentativa de aliciamento para manipulação de uma partida de futebol, ou para a concretização de qualquer outro fato ou resultado que possa acarretar vantagem ou benefício financeiro proveniente de aposta esportiva.

§ 1º - De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições, a FPF e os Clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate dos problemas relacionados à manipulação de resultados ou ocorrência de lance ou evento específico da partida, doping e outras infrações disciplinares, sendo aplicável aos infratores as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- III. Suspensão por partida;
- IV. Suspensão por prazo;
- V. Proibição de exercer qualquer atividade junto à FPF por tempo indeterminado, e;
- VI. Proibição de participação em competição organizada e promovida pela FPF.

§ 2º - Os dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, médicos, membros de equipe de arbitragem, diretores do jogo e observadores das partidas que tomarem conhecimento, a qualquer tempo, de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no *caput* ficarão obrigados a relatar o ocorrido à Comissão de Ética da FPF, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste artigo.

§ 3º - As infrações elencadas no *caput* autorizam a FPF a suspender preventivamente, e com efeitos imediatos, o autor, coautor e/ou partícipes, até julgamento pela JD ou Comissão de Ética da FPF.

§ 4º - Sem prejuízo das sanções administrativas, a FPF encaminhará toda a documentação disponível à JD e às autoridades competentes.

§ 5º - Os Clubes se comprometem a divulgar aos seus dirigentes, atletas, funcionários e torcedores a Cartilha de Integridade da FPF.

§ 6º - Sem prejuízo da tipificação criminal e do quanto previsto no CBJD, em sintonia com o Código Disciplinar da FIFA, bem como com o Código de Ética da FPF, qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculada à FPF, que tente influenciar no resultado ou ocorrência de lance ou evento específico das partidas, que se mantenha omissa diante da tentativa de manipulação, ou, de qualquer forma, colabore para a ocorrência de um fato ou resultado durante a partida que possa beneficiar a si, ou a terceiros, estará também sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste artigo.

§ 7º - Para os fins de aplicação das sanções administrativas dispostas no § 1º acima, a FPF poderá se valer de relatório analítico elaborado por empresa especializada em serviços de integridade e monitoramento de partidas, e que aponte para a responsabilização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

Art. 9º - As ofensas propaladas contra a honra, dignidade ou decoro de um indivíduo, consistentes na utilização de elementos referentes a sua raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou identidade de gênero, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Suspensão por partida;
- II. Suspensão por prazo;
- III. Multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), e/ou;
- IV. Proibição de exercer qualquer atividade junto à FPF por tempo indeterminado.

§ 1º - Os dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, médicos, membros de equipe de arbitragem, diretores do jogo, gerentes de operação de jogo, observadores das partidas ou qualquer outro membro designado pela FPF, que tomarem conhecimento de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no *caput*, ficarão obrigados a relatar o ocorrido à Comissão de Ética da FPF, sob pena de aplicação das mesmas sanções previstas neste artigo.

§ 2º - As infrações tipificadas neste dispositivo autorizam a FPF a suspender preventivamente, e com efeitos imediatos, o autor, coautor e/ou partícipes até julgamento pela JD ou pela Comissão de Ética da FPF.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções administrativas, a FPF encaminhará toda a documentação disponível à JD e às autoridades competentes.

Art. 10 - De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições e a difundir a mensagem de igualdade e respeito a todos, a FPF e os Clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate ao racismo, à homofobia e outras formas de ofensas discriminatórias graves ou intolerância nos estádios de futebol.

Art. 11 - O Clube poderá apresentar recurso à Comissão de Assuntos Jurídicos da FPF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da “Comunicação de Imposição de Multa Administrativa”.

§ 1º - Transcorrido o prazo sem apresentação do recurso, a FPF encaminhará o respectivo boleto de multa ao Clube, cujo vencimento será de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caso o Clube recorra no prazo fixado, a emissão e/ou exigibilidade do boleto ficará suspensa até a decisão final pela Comissão de Assuntos Jurídicos.

§ 3º - Na hipótese do prazo disposto no *caput* se encerrar em finais de semana e/ou feriados, automaticamente será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 12 - As decisões da Comissão de Assuntos Jurídicos da FPF serão proferidas em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia subsequente ao recebimento do recurso, e possuirão caráter definitivo e irrecorrível.

Art. 13 - O atleta ou membro da comissão técnica expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma Competição, independentemente de decisão da JD.

§ 1º - Ocorrendo suspensão por partidas pela JD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta ou membro da comissão técnica expulso nos termos do *caput* deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta ou membro da comissão técnica for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta ou membro comissão técnica for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 14 - Atletas e/ou membros de comissão técnica suspensos não poderão ser credenciados, ou acessar a área de competições (vestiário, túnel, banco de reservas ou qualquer outra área designada pelo zoneamento como Área de Competição), antes ou durante a partida, não podendo comunicar-se ou dar instruções, direta ou indiretamente, com sua equipe, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no interior do Estádio, bem como, em caso de premiação final da Competição, no gramado ou nas demais áreas do Estádio, estando sujeitos a multa administrativa em caso de descumprimento, sem prejuízo de eventuais sanções aplicadas pela JD.

Art. 15 - O controle das punições direcionadas a atletas e membros da comissão técnica, inclusive no que diz respeito à contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas ou membros da comissão técnica, é de única e exclusiva responsabilidade dos Clubes.

Art. 16 - Para fins de entendimento das hipóteses de W.O. previstas neste Regulamento ou nos respectivos RECs, caso a partida já tenha se iniciado e o Clube adversário esteja em vantagem igual ou superior a três gols de diferença, o placar será mantido. Em qualquer hipótese, as partidas decididas por W.O. serão consideradas como realizadas para fins de cumprimento de punições decorrentes da aplicação de cartões.

ANEXO II

DISPOSIÇÕES MÉDICAS

Art. 1º - O Comitê Médico da FPF sugere a realização, ao menos, dos seguintes exames na avaliação pré-competição dos atletas:

- a) Exames laboratoriais: Hemograma completo, Coagulograma, Tipagem Sanguínea, Ureia, Creatinina, Glicemia de jejum, TGO, TGP, Sódio, Potássio, Colesterol Total e Frações, Triglicérides, Ferritina, TSH, Sorologia para Chagas, Hepatite B, VDRL e HIV (estes dois últimos com autorização expressa do atleta);
- b) Teste Ergométrico e ECG de Repouso.

Art. 2º - Nenhum atleta poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, entende-se por partida disputada pelo atleta aquela em que inicia como titular ou entra no decorrer desta.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à Copa São Paulo de Futebol Júnior e equivalentes, partidas adiadas, conclusão de disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate de Competições.

§ 3º - Em situações excepcionais, o DCO poderá analisar e autorizar a solicitação dos Clubes, com o respectivo Laudo Médico atestando as condições para a realização de partidas e a participação de atletas sem a observância dos intervalos mínimos fixados neste artigo.

Art. 3º - Todo Clube deverá ter um médico responsável que, por meio do Departamento Médico do Clube ou convênio, esteja capacitado para realizar ou orientar a realização de exames periódicos pré-competição, que atestem a capacidade clínica dos atletas para o exercício de suas atividades esportivas.

Art. 4º - Os Clubes participantes do Campeonato Paulista da Primeira Divisão (Paulistão, A2, A3 e A4), por meio de seus respectivos Departamentos Médicos, devem preencher os questionários de mapeamento de lesões enviados digitalmente pelo Comitê Médico da FPF.

Art. 5º - O arbitro poderá interromper a partida em razão de paradas médicas, incluindo hidratação e resfriamento dos atletas, restringindo-se a uma parada por tempo, sempre após os vinte minutos de jogo.

Parágrafo único. Cada tempo da partida poderá ser prolongado pelo árbitro, para recuperar as perdas devido às paradas médicas, nos termos das regras do jogo estabelecidas pela IFAB.

ANEXO III

DISPOSIÇÕES COMERCIAIS E MARKETING

Art. 1º - À luz do quanto disposto no art. 160 da Lei Federal nº 14.597/23, os Clubes participantes das Competições cedem com exclusividade à FPF, em todo o território brasileiro e no exterior, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos de negociação, comercialização e recebimento direto de quaisquer valores provenientes destes direitos das competições aqui cedidos e estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único - A cessão dos direitos de negociação consiste na prerrogativa exclusiva da FPF de tratar, em nome e favor dos Clubes, da comercialização, e respectivo recebimento, dos valores provenientes dos acordos comerciais formalizados que tratem dos direitos listados abaixo, com a expressa autorização dos Clubes:

- I. Direitos de captação, fixação, edição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada, sistema *pay-per-view*, *internet*, mídias sociais, outras plataformas que venham a existir e telefonia de todos os jogos e cerimônias das Competições, em consonância às disposições contidas no art. 160 da Lei Federal nº 14.597/23, que versam sobre o Direito de Arena, com o respectivo repasse do percentual legal de 5% (cinco por cento) aos sindicatos, para distribuição aos atletas profissionais que participarem das partidas das Competições;
- II. Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica em primeira linha (áreas destinadas às placas de publicidade, localizadas nas laterais do campo, situadas na primeira linha de foco televisivo das câmeras de televisão) e em segunda linha (áreas destinadas às placas de publicidade que se encontram em qualquer outra área do Estádio, sujeitas a filmagens televisivas, que não estejam em primeira linha, mas com visibilidade natural);
- III. Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica nos tapetes e infláveis próximos à área do gol e às demais áreas destinadas à publicidade;
- IV. Direitos sobre a publicidade nas placas de substituição/acréscimos;
- V. Direitos de exploração comercial do nome, marcas e símbolos relacionados às Competições;
- VI. Direitos a ativações no campo nos dias das partidas, e;
- VII. Direitos de criar, desenvolver, promover e comercializar qualquer modelo, formato ou espécie de ação, campanha, concurso, promoção, mídia, publicidade ou projeto, em qualquer propriedade de *marketing*, com escopo comercial ou de *merchandising* relacionados às Competições, tais como, mas não se limitando, a *fantasy games*, criptomoedas, NFTs etc.

Art. 2º - A FPF poderá negociar e ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, de forma gratuita ou onerosa, os direitos a ela cedidos.

Art. 3º - Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, inclusive na colocação de túneis, deverão obter formal autorização da FPF e respeitar os protocolos correspondentes.

§ 1º - As ações referidas no *caput*, assim como a exposição da marca de patrocinadores e parceiros deverão respeitar as normas, regulamentos, legislação em vigor, princípios gerais do Direito e bons costumes, visando preservar a imagem e credibilidade da Competição e dos Clubes, bem como, os interesses dos patrocinadores, parceiros, torcedores, consumidores e espectadores, sendo vedado, por exemplo, publicidade nos uniformes e estádios com relação a conteúdo adulto, produtos fumígenos etc.

§ 2º - Não é permitida qualquer ação ou propaganda que possa ser considerada enganosa, abusiva, que contenha conteúdo identificado como impróprio ou que possa implicar em prejuízo à imagem da Competição, levando-se em consideração ainda, a vulnerabilidade de torcedores, consumidores e demais espectadores, suas respectivas faixas etárias, a razoabilidade, a proporcionalidade e a boa-fé.

Art. 4º - Somente a Federação Paulista de Futebol, e/ou as emissoras detentoras dos direitos de transmissão e/ou clubes participantes, previamente autorizados pelo Departamento de Comunicação, poderão transmitir as partidas das competições com imagens ao vivo.

Art. 5º - Será permitida a entrada de até 40 (quarenta) crianças no campo de jogo, por Clube, para receber ou acompanhar os atletas que atuarão na partida, exigindo-se formal autorização da FPF para quantidade superior.

Art. 6º - A presença de mascotes e *cheerleaders* no gramado ou no entorno deste dependerá de prévia e expressa aprovação da FPF.

Art. 7º - Não será admitida a entrada e presença de pessoas não autorizadas pela FPF no entorno do campo de jogo, exceto para cumprir seus protocolos.

Art. 8º - Não será permitida a entrada de qualquer profissional de imprensa no campo de jogo (dentro das “quatro linhas”), seja antes, no intervalo ou no final da partida, exceto para cumprir protocolos da FPF.

Parágrafo Único - A critério da FPF, nas partidas decididas por meio de penalidades desde a marca do ponto penal, durante as cobranças, poderá ser autorizada a presença no campo de jogo de operadores e câmeras a fim de captação de imagens para transmissão.

Art. 9º - Todas as pessoas a serviço dos detentores dos direitos de transmissão das competições, jornais/sites/TVs não detentoras, rádios, fotógrafos, produtores de conteúdo e assessores terão acesso aos estádios mediante credenciamento para a partida

Art. 10 - O cumprimento do minuto de silêncio dependerá de prévia e expressa aprovação da FPF.

Art. 11 - Qualquer pedido de autorização formal, conforme previsões deste Anexo, deverá ser feito com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da partida.

Art. 12 - O Clube será responsável pela logística e manutenção das placas de publicidade estática e/ou eletrônica, quando mandante da partida em qualquer Estádio, exceto quando houver orientação contrária do Departamento de Marketing da FPF.

Parágrafo Único - A FPF poderá solicitar o reembolso das despesas referentes a logística e manutenção de placas aos Clubes que incorrerem no descumprimento deste artigo.

ANEXO IV

DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 1º - Somente poderão participar das Competições, atletas que forem previamente registrados junto ao DRT da FPF e/ou CBF, quando for o caso, e inscritos junto ao DCO da FPF, por seus respectivos Clubes, além de atenderem às disposições regulamentares de cada Competição.

§ 1º - O atleta poderá registrar-se somente a um Clube por vez, e a participação em partida oficial por atleta não registrado pelo respectivo Clube é irregular, sujeitando o atleta e/ou Clube infrator às sanções previstas no RGC, no REC e no CBJD.

§ 2º - Todos os atos de registro e de transferências de atletas, contratos, termos aditivos, cessões temporárias, rescisões, inscrições e reversão de atletas pelos Clubes devem realizar-se somente através do Sistema de Registro da FPF e/ou CBF, para que possam produzir todos os efeitos jurídicos e desportivos.

§ 3º - Após análise da regularidade, a documentação será encaminhada à CBF, pelo Sistema de Registro, para publicação no BID da CBF e sítio eletrônico da FPF.

§ 4º - O registro do vínculo ou contrato não acarretará qualquer responsabilidade da FPF quanto ao seu conteúdo.

§ 5º - Quaisquer investigações, pesquisas, provas físicas e exames médicos necessários, ou outras medidas preventivas, antes de se registrar o atleta e assumir todas as responsabilidades decorrentes desse vínculo, são de responsabilidade do Clube contratante, estando sujeito às multas administrativas previstas no Anexo I, bem como, à apreciação da conduta pela JD, sem prejuízo de encaminhamento da demanda a CNRD.

§ 6º - Havendo mais de um pedido de registro em relação ao mesmo atleta, somente será acolhido o que houver sido recebido em primeiro lugar na FPF e/ou CBF.

§ 7º - A efetivação da inscrição será realizada na forma e prazos estabelecidos no respectivo REC de cada Competição.

Art. 2º - Para efetivação de Cadastro de Iniciação Desportiva, do registro de Vínculo Não Profissional ou Contrato Especial de Trabalho Desportivo, deverá ser encaminhada toda a documentação à FPF pelo Clube contratante, conforme padrão e protocolo estabelecidos pelo DRT da FPF.

Art. 3º - O registro de atletas pode ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, cabendo ao Clube apresentar a Ficha de Inscrição do atleta não profissional, que deverá ser assinada de próprio punho pelo atleta, com prazo de duração não superior a 3 (três) anos e respeito às Normas de Conduta estabelecidas pelos Clubes.

§ 1º - Deverá constar como documentação complementar obrigatória o atestado médico de aptidão do atleta para a prática do futebol, mediante apresentação da inscrição no CRM do médico atestante.

§ 2º - Junto ao preenchimento da Ficha de Inscrição do atleta, deverão ser juntadas as cópias dos respectivos documentos pessoais do atleta e dos responsáveis legais (quando menor), incluindo o comprovante de quitação do serviço militar (se brasileiro maior de 18 anos), passaporte (se estrangeiro), comprovação da situação de refúgio (se registrado como refugiado) e certidão de nascimento.

§ 3º - É vedada a participação de atletas não profissionais que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, somente estando regular o atleta profissional para a disputa da Competição até 1 (um) dia antes do seu aniversário de 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 4º - Apenas Clubes detentores do Certificado de Clube Formador poderão registrar contrato de formação desportiva de atletas não profissionais no Sistema de Registros da FPF e CBF, ressaltando que o desligamento desse vínculo deverá ser requerido perante a CNRD.

§ 5º - O atleta não profissional, assistido ou representado, quando menor, por seu responsável legal, sem contrato de formação registrado na CBF, poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento do Clube a que estiver vinculado, desde que tal pedido seja feito por escrito e de maneira direta à FPF, que encaminhará ao respectivo Clube filiado, para que este desvincule o atleta no Sistema de Registro da CBF e FPF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo desvinculado pela FPF, caso o Clube descumpra tal obrigação.

Art. 4º - O Contrato Especial de Trabalho Desportivo padrão deverá ser assinado de próprio punho pelo atleta, sendo obrigatório que conste: nome do atleta e do Clube; respectivos números de inscrição; dados da CTPS; CPF do atleta; período de vigência contratual e remuneração; e cláusulas indenizatória e compensatória desportivas, pactuadas nas hipóteses de transferência nacional e internacional, e cláusulas extras, se houver, nos termos da legislação nacional aplicável ou normas regulamentares da FIFA e CBF.

§ 1º - Deverá ser constar como documentação complementar obrigatória o atestado médico de aptidão do atleta para a prática do futebol, mediante apresentação da inscrição no CRM do médico atestante, e, quando couber, a Declaração de Participação de Intermediário.

§ 2º - Junto ao preenchimento do CETD padrão, deverão ser inseridas as cópias dos respectivos documentos pessoais, incluindo o comprovante de quitação do serviço militar (se brasileiro maior de 18 anos), passaporte (se estrangeiro), comprovação da situação de refugiado (se registrado como refugiado), além da CTPS e certidão de nascimento.

§ 3º - O atleta que tiver seu Contrato Especial de Trabalho Desportivo terminado durante a Competição e após o final do prazo de inscrição, retomará a condição de jogo a partir da renovação de seu contrato e cumprimento dos requisitos do *caput*, em até 15 (quinze) dias.

§ 4º - A validade do CETD não estará sujeita aos exames médicos realizados após assinatura do contrato, à obtenção de visto ou permissão de trabalho (se atleta estrangeiro), ou pela condição gravídica ou direitos relativos à maternidade em geral de atleta mulher.

§ 5º - O CETD poderá ser assinado a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade do atleta, terá prazo determinado, com duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses elencadas pelo RNRTAF da CBF e FIFA RSTP.

§ 6º - A rescisão do CETD produzirá imediatos efeitos a partir da data e assinatura constantes do respectivo instrumento rescisório, gerado através do Sistema de Registro da CBF, ficando o atleta sem condição de jogo, independentemente da data de publicação da rescisão no BID.

§ 7º - A prorrogação de CETD pode ser feita sem limitação, a qualquer momento durante sua vigência, desde que a soma do prazo do contrato original acrescido do prazo da prorrogação pretendida não ultrapasse o período máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Art. 5º - Os registros de contratos e formalização de transferências que dependam da quitação de boleto bancário somente serão processados após confirmação do respectivo pagamento.

Art. 6º - A profissionalização de atleta, anteriormente inscrito no Clube como não profissional garantirá ao mesmo a participação na Competição com condição de jogo, a qualquer tempo, salvo limitações estipuladas pelos períodos de registro definidos pela CBF.

Art. 7º - Ocorrendo renovação do contrato de trabalho do atleta já inscrito na competição pelo clube, após encerrado o prazo limite de inscrições, este manterá a inscrição na competição desde que a publicação deste ato no BID venha a ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do contrato anterior.

§ 1º - A renovação do contrato pode concretizar-se com um contrato de empréstimo seguido por contrato definitivo com o clube cessionário.

§ 2º - A renovação de contrato pode também formalizar-se com dois contratos definitivos ou dois contratos de empréstimo com o mesmo clube cessionário.

§ 3º - A publicação no BID e Portal do Clube da FPF do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta assegura a continuidade de sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para publicação de contrato de novos atletas.

§ 4º - Após o término do contrato, o atleta não terá condição de jogo até que haja nova publicação no BID e Portal do Clube da FPF.

§ 5º - O atleta emprestado que retorne ao seu Clube de origem, terá o seu contrato reativado automaticamente, entretanto a condição de jogo ocorrerá apenas se o retorno se der antes do prazo final das inscrições de atletas, conforme REC, sem prejuízo dos demais limites regulamentares para obtenção da condição de jogo, salvo limitações estipuladas pelos períodos de registro definidos pela CBF.

Art. 8º - É de exclusiva responsabilidade dos Clubes certificarem-se das limitações impostas pelos períodos de registro definidos pela CBF, pelo RNRTAF, bem como pelo FIFA RSTP.

Art. 9º - São considerados como obrigatórios para registro de atletas profissionais e não profissionais os seguintes documentos, que deverão ser devidamente inseridos nos sistemas GestãoWeb da CBF e Portal do Clube da FPF:

- a) Documento de identidade do atleta e do responsável legal, quando menor de idade;
- b) CPF (salvo se informado no documento de identidade);
- c) Certidão de casamento ou nascimento do atleta;
- d) Documento comprobatório de quitação com o serviço militar, exclusivamente para atleta maior de 18 anos e brasileiro;
- e) Comprovante de residência atualizado no domicílio do novo registro e referente ao ano corrente;
- f) CTPS, quando for registro profissional;
- g) Foto legível, colorida e recente, sem uso de adereços como chapéus, bonés, óculos e afins.
- h) Escolaridade referente ao ano corrente, para os menores de 18 anos.

§ 1º - Caso seja o primeiro registro no Estado de São Paulo ou primeira profissionalização do atleta, os documentos deverão estar autenticados em cartório, exceto se o respectivo documento possuir QRCode legalmente reconhecido.

§ 2º - Nas renovações de contrato, é obrigatória a apresentação do comprovante de residência atualizado, bem como, para menores de 18 (dezoito) anos, deve ser apresentada a declaração escolar atualizada.

Art. 10 - Para os atletas estrangeiros, os seguintes documentos com cópias autenticadas (exceto se tiver QRCode legalmente reconhecido) deverão ser inseridos nos sistemas GestaoWeb da CBF e Portal do Clube da FPF:

- a. CPF;
- b. Passaporte válido e vigente;
- c. Carteira de trabalho, quando for registro profissional;
- d. Documento de Identidade CRNM, ou DPRNM, protocolo provisório de Identificação emitido pelo Departamento de Polícia Federal;
- e. Publicação no Diário Oficial da União, em favor do clube contratante, para os estrangeiros de países que não fazem parte do Mercosul.

Art. 11 - Os documentos mencionados nos artigos 9º e 10 que tenham prazo de validade ou necessitem de atualização por segurança da informação, deverão ser atualizados a cada novo registro, prorrogação ou renovação.

Art. 12 - Os Clubes participantes de competições coordenadas pela FPF devem registrar os seus respectivos treinadores de futebol nos Sistemas de Registros, sempre que indicado no REC da respectiva competição, mediante a juntada das cópias dos seus respectivos documentos pessoais, documento de identidade, CPF, comprovação da situação de refúgio (se registrado como refugiado), passaporte (se estrangeiro) e CTPS, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Em se tratando de ex-atleta no Sistema de Registro da CBF, a solicitação de registro do respectivo contrato de trabalho de técnico de futebol deve ser feita por meio do seu número de inscrição como atleta no referido sistema.

Art. 13 - É exclusiva atribuição dos Clubes certificarem-se das condições regulamentares de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por este controle.

Art. 14 - Nos casos em que um atleta for transferido de um Clube para outro, de séries ou divisões diferentes, somente serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

Art. 15 - O atleta ou o membro da comissão técnica suspenso por partidas pela JD, após o término da Competição, cumprirá a suspensão na Competição oficial subsequente, ainda não iniciada, coordenada pela FPF.

Parágrafo Único - Nenhuma punição decorrente de infração praticada em Competição Profissional será cumprida em Competição Não Profissional.

Art. 16 - Os RECs deverão definir os prazos de registro de contratos e inscrição de atletas para participação nas respectivas Competições.

Art. 17 - A inclusão de atletas ou de membro da comissão técnica, em desacordo com o estabelecido neste capítulo, implicará a punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD e Anexo I deste RGC.

Art. 18 - Os Clubes, quando solicitados, deverão apresentar a carteirinha emitida pela FPF para possibilitar a identificação e participação de seus atletas na competição, exceto quanto o REC específico prever outra forma de identificação.

Art. 19 - Os Clubes deverão encaminhar à FPF os comprovantes de matrícula e frequência escolar de todos os atletas menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, nos termos da Lei Estadual nº 13.748/09.

Art. 20 - É vedado o acesso aos sistemas de registro de atletas, e demais procedimentos de competições, para Clubes que não integrem campeonatos, séries ou divisões, sejam elas profissionais ou de base, reconhecidas, organizadas e/ou promovidas pela FPF, sendo, assim, considerados inativos ou licenciados, conforme o caso.

Art. 21 - Os Clubes que optarem pela constituição em SAF na modalidade de transformação ou cisão do departamento de futebol, terão o direito de participar das Competições da FPF em substituição ao Clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, cabendo à FPF formalizar referida substituição, de acordo com a conformidade dos atos constitutivos e documentação complementar apresentada.

§ 1º - Todos os direitos e deveres contraídos pelo Clube ou pessoa jurídica original com relação à participação em Competições, bem como, dos contratos de trabalho, cessão de uso de imagem ou qualquer direito vinculado à atividade do futebol, serão obrigatoriamente transferidos à SAF constituída, competindo à FPF reconhecê-los e formalizá-los, nos termos da documentação apresentada para regularização.

§ 2º - A participação em Competições profissionais é prerrogativa exclusiva da SAF constituída, em detrimento do Clube ou pessoa jurídica original.

Art. 22 - A assinatura dos responsáveis legais do atleta menor de 14 (quatorze) anos, no ato de registro perante a FPF, será considerada como a autorização expressa destes para que o clube inscreva e confirme a participação do menor educando em competições da FPF.

ANEXO V

DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM

Art. 1º - Com o objetivo de introduzir ações mais amplas e profundas, visando prevenir a prática de doping no futebol, a FPF estabelece e regulamenta neste Anexo seu Programa Antidopagem, o qual consiste em um plano de ação para o futebol limpo, sem colocar em risco a igualdade das competições, a saúde dos atletas e a ética no esporte, reconhecendo expressamente, através da aceitação e implementação harmonizada de regras antidoping, o Código Mundial Antidopagem, o Código Brasileiro Antidopagem, bem como, o Regulamento Antidopagem da FIFA.

Art. 2º - O Programa Antidopagem da FPF será aplicado e terá abrangência aos Clubes, Atletas, *staff* dos Atletas e Oficiais de Controle de Doping, em toda e qualquer partida de Competição em que for obrigatória a realização de exame de dopagem.

Art. 3º - A Política Antidopagem, como um todo, respeitará o sigilo profissional na medida da necessidade para garantir a preservação da intimidade dos atletas sujeitos ao exame antidopagem.

Art. 4º - Para a devida realização do exame de dopagem, os Clubes devem providenciar uma área mínima que contenha Sala de Espera, Sala de Trabalho e Toalete, sem prejuízo do disposto nos RECs.

Art. 5º - A área mínima mencionada no art. 4º supra, deve se encontrar próxima aos vestiários das equipes, ser privativa e protegida, com a finalidade de proporcionar segurança aos envolvidos no exame de dopagem, além de garantir espaço suficiente para saída de pessoas em maca e obrigatoriamente ter acesso direto do campo de jogo, sendo vedada a presença de público e imprensa neste local, além da estrutura mínima abaixo:

- I. Cadeiras fortes e seguras, destinadas aos atletas e seus acompanhantes na Sala de Espera;
- II. Mesa de escritório;
- III. Refrigerador/freezer para acondicionamento das bebidas destinadas a hidratação dos atletas na Sala de Espera;
- IV. Recipientes com sabonete, papel toalha e papel higiênico destinados à higiene das mãos;
- V. Sistema de ventilação da Sala de Controle de Doping do tipo ventilador ou ar-condicionado;
- VI. Espelho instalado junto ao sanitário, em posicionamento adequado para a visualização direta do atleta fornecendo material (urina) evitando e promovendo o menor constrangimento possível para o atleta;
- VII. Iluminação adequada à atividade de exame de dopagem, bem como sistema de iluminação de emergência, e;
- VIII. Armários e bancos, pia com espelho e chuveiro com água quente.

ANEXO VI

DOS ESTÁDIOS, INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Da documentação

Art. 1º - A apresentação e manutenção em vigor dos laudos técnicos, bem como, a conservação do Estádio em condições estruturais de uso, são obrigações exclusivas dos Clubes, e seu descumprimento implicará a impossibilidade de utilização de seu Estádio, além das demais consequências previstas neste RGC ou no REC da respectiva competição, quando couber.

§ 1º - O Clube participante de competição profissional ou não profissional deverá apresentar os Laudos obrigatórios conforme Portaria nº 55/2023, do Ministério do Esporte, que estabelece requisitos mínimos obrigatórios que devem constar nos laudos técnicos para vistoria das condições de segurança dos estádios utilizados em competições esportivas.

§ 2º - A documentação exigida para cada estádio será determinada de acordo com o seu porte, em respeito aos diferentes graus de severidade das normas técnicas definidas pelas autoridades de fiscalização e regulação, conforme classificação a seguir:

- I. Grande porte: estádio com capacidade superior a 10.000 (dez mil) lugares;
- II. Médio porte: estádio com capacidade superior a 3.000 (três mil) e até 10.000 (dez mil) lugares; ou
- III. Pequeno porte: estádio com capacidade até 3.000 (três mil) lugares.

§ 3º - O Clube participante de competição deverá apresentar os seguintes Laudos, nos modelos e processos de emissão das respectivas autoridades de fiscalização e regulação, de acordo com a classificação do seu porte, nos termos do § 2º deste artigo:

- I. Estádio de grande porte: Alvará de Funcionamento; AVCB; SPDA; Plano Completo de Segurança; Laudo de Segurança; Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico; Laudo de Engenharia, Acessibilidade e Conforto; e, Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene.
- II. Estádio de médio porte: Alvará de Funcionamento; AVCB; SPDA; e, Plano Básico de Segurança;
- III. Estádio de pequeno porte: Alvará de Funcionamento; AVCB; e, SPDA.

§ 4º - Será exigida, adicionalmente, a apresentação de Laudo de Estabilidade Estrutural, devendo ser renovado a cada 5 (cinco) anos, sempre que indicado no laudo de vistoria de engenharia ou para os seguintes estádios que:

- I. Tiverem seu caráter excepcional, por seu vulto, complexidade ou antecedentes, reconhecido pelo Ministério do Esporte ou pelas demais autoridades do ente federado competente;
- II. Tenham capacidade máxima igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) lugares; ou,
- III. Tenham sofrido obras de ampliação ou adaptações que passaram por mudanças estruturais.

§ 5º - Para fins de Infraestrutura de estádios, a definição de competição profissional e competição não profissional seguirá aquela estabelecida no art. 23 do capítulo “Equipes e Competições” deste RGC.

Art. 2º - Compete ao DIE aprovar ou reprovar os Estádios que sediarão as Competições, exigindo a apresentação de laudos técnicos e Relatórios de Vistoria, ou qualquer documento constitutivo da cessão necessário ao processo de análise.

§ 1º - Os Clubes participantes da Primeira Divisão deverão entregar para a FPF toda a documentação exigida conforme *caput*, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da respectiva Competição, ficando automaticamente reprovados os Estádios dos Clubes que descumprirem este prazo.

§ 2º - Os Clubes participantes da Segunda Divisão deverão enviar os laudos técnicos para a FPF junto à manifestação de interesse na Competição, como prerrogativa para participação no Conselho Técnico, sob pena de não participação na Competição.

§ 3º - Em caso de necessidade de atendimento às restrições de laudo apresentado nos prazos previstos neste artigo, o prazo mínimo improrrogável exigível para entrega à FPF de laudo aprovado será de 10 (dez) dias antes da realização da partida.

§ 4º - Não serão realizadas partidas em Estádios reprovados pelo DIE, a qualquer tempo ou por qualquer razão, independentemente da existência de laudo aprovado.

§ 5º - Todos os Estádios deverão ter locais adequados, isolados e com a respectiva segurança, para acomodar a Diretoria da FPF e os membros da JD, dirigentes do Clube visitante e os órgãos de Imprensa.

Art. 3º - No ano do acesso, o Clube deverá, obrigatoriamente, disputar suas partidas como mandante no município de sua sede, sob pena de perda das partidas por W.O.

§ 1º - Na hipótese de caso fortuito ou força maior, e desde que o Clube disponha de Laudo de Engenharia atestando capacidade de acordo com o *caput* do art. 6º deste RGC, a FPF poderá liberar a disputa da primeira, segunda e terceira partidas do Clube como mandante em local diverso de sua sede.

§ 2º - A partir da quarta partida como mandante, o Clube deverá jogar, obrigatoriamente, no município de sua sede, sob pena de perda por W.O, exceto se já tenha disputado partidas na localidade da sua sede nas rodadas anteriores.

Do uso e da capacidade

Art. 4º - Para participação e garantia do direito de acesso, o Clube deverá possuir no município de sua sede Estádio próprio, alugado ou por qualquer outra forma cedido com prioridade de uso, com a seguinte capacidade:

- I. Paulistão - acima de 10.000 (dez mil) lugares;
- II. Série A2 - acima de 8.000 (oito mil) lugares;
- III. Série A3 - acima de 6.000 (seis mil) lugares;
- IV. Série A4 - acima de 5.000 (cinco mil) lugares;
- V. Segunda Divisão - acima de 4.000 (quatro mil) lugares;
- VI. Competições Não Profissionais - capacidade mínima de acordo com as normas da FPF.

§ 1º - O Clube cujo Estádio não possua quantidade de lugares liberados em número igual ou superior à respectiva capacidade mínima definida nos incisos I a III do *caput*, será autorizado a mandar suas partidas no referido Estádio por período não superior a 2 (dois) anos, desde que tenha as providências para adequação da capacidade mínima aprovadas pelo DIE.

§ 2º - As capacidades mínimas previstas no *caput* deverão ser definidas pelo atestado de engenharia ou laudo de engenharia, e a capacidade liberada de público será atestada pelo AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros, e/ou pelo Laudo de Segurança, emitido pela Polícia Militar.

§ 3º - Caso entenda necessário, a FPF poderá contratar empresa de engenharia para atestar a real capacidade do Estádio.

§ 4º - O Clube que não atender a qualquer dos requisitos previstos neste artigo, não poderá disputar a Competição da Divisão para a qual ascenderia, e dará lugar ao Clube mais bem colocado da Divisão inferior, dentre aqueles que não haviam se classificado.

§ 5º - Na hipótese do § 4º deste artigo, o Clube substituto deverá solicitar vistoria por parte do DIE, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da realização do Conselho Técnico, a fim de comprovar o cumprimento da condição estipulada no *caput* deste artigo, sob pena de incorrer na mesma situação prevista.

§ 6º - O Clube deverá cumprir a obrigação prevista neste artigo até a data de realização do Conselho Técnico.

§ 7º - Caso o Clube venha ser excluído ou eliminado da Competição, com base neste artigo, deverá ser aplicada penalidade prevista no Anexo I deste RGC.

§ 8º - O Estádio indicado pelo Clube deverá estar aprovado em conformidade com o *caput* deste artigo, com Laudos vigentes e com a devida autorização de uso do proprietário ou responsável legal, sob pena de não realização da partida e consequente perda por W.O.

Art. 5º - Somente será aprovado o uso de um mesmo Estádio por, no máximo, dois Clubes distintos, seja qual for a Divisão, Categoria ou Competição que disputarem.

Art. 6º - Para viabilizar os procedimentos de organização e operação de jogo, os Clubes devem abrir o Estádio para o quadro de representantes da FPF, no mínimo, 4 (quatro) horas antes da partida. Caso necessário, a FPF poderá solicitar a extensão deste prazo.

Da reforma, ampliação ou construção

Art. 7º - Quando os estádios necessitarem de reforma, ampliação ou construção, o Clube deverá notificar o DIE com as seguintes informações fundamentadas:

- I. Objetivo da obra;
- II. Área do Estádio impactada;
- III. Área do Estádio interditada (se houver), e;
- IV. Tempo de reforma.

Parágrafo Único - Quando os Estádios necessitarem de reforma, ampliação ou construção, o Clube deverá solicitar ao DIE que contrate uma empresa especializada para a emissão de laudo atestando a data de conclusão da obra, às expensas do Clube. Com base neste laudo, o DIE aprovará ou reprovará o Estádio indicado pelo Clube.

Da indicação de estádios

Art. 8º - Se por qualquer motivo exigido neste RGC o Estádio não puder ser utilizado durante a Competição, enquanto não cessada a causa da interdição, o Clube deverá seguir o disposto no art. 17 deste RGC.

§ 1º - O Estádio indicado pelo Clube deverá estar aprovado pelo DIE, sob pena de não realização da partida e conseqüente perda por W.O.

§ 2º - Em caso de reprovação do estádio, os Clubes se obrigam à prestação de esclarecimento público aos torcedores sobre o novo local e horário em que se realizará a partida anteriormente agendada e marcada.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, facultar-se-á ao torcedor optar, antes da realização da partida, pela substituição do ingresso ou reembolso do valor pago, no mesmo local físico ou eletrônico de aquisição do bilhete.

§ 4º - A FPF não autorizará a realização de jogos com portões fechados, isto é, sem a permissão de entrada de torcedores, pagantes ou não pagantes, salvo por determinação da JD e/ou decisões expedidas pelos órgãos judicantes da FIFA, TAS/CAS e/ou das autoridades públicas. O Clube se obriga à prestação de esclarecimento público aos torcedores sobre a não permissão da presença de público.

Art. 9º - Será permitido aos Clubes disputarem as suas partidas em Estádio diverso, fora de sua sede, por período não superior a 2 (dois) anos, desde que seja apresentado pedido fundamentado e Plano de Reforma, para a devida análise e deliberação do DCO.

§ 1º - Em caso de necessidade de reforma, ampliação ou construção, o Clube deverá apresentar um plano de reforma, elaborado por empresa especializada para a emissão de laudo, atestando a data de conclusão da obra, para fins de análise e apreciação do DIE, de acordo com o art. 9º deste Anexo.

§ 2º - O presente artigo não se aplica para os clubes que pretendam disputar divisão profissional de acesso, bem como, para filiados ou licenciados de base, exceto para os clubes da Segunda Divisão que participaram de competições profissionais nos últimos 3 (três) anos.

Art. 10 - Os Clubes deverão ceder seus Estádios para as Competições sempre que requisitados pela FPF.

Art. 11 - É vedado aos clubes indicarem estádio para participação em competições de base fora do seu município-sede, exceto se:

- a) Possuírem o Certificado de Clube Formador;
- b) Disputarem ou venham a disputar competições nacionais.

Parágrafo Único - O DCO poderá, em caráter excepcional, autorizar os clubes que disputam competições profissionais e possuam estádio aprovado pelo DIE no seu município sede, a jogarem as categorias de base em município diverso, desde que detenham:

- a) Cessão de uso do estádio indicado no município diverso, pelo período mínimo de 1 (um) ano, com prioridade na utilização;
- b) Aprovação pelo DIE do estádio indicado;

Art. 12 - A FPF não acolherá pedido de mudança de Sede ou de razão social do Clube após a divulgação do Regulamento e das Tabelas das Competições que o Clube interessado participe durante o ano vigente.

Da infraestrutura da antidopagem

Art. 13 - Nas Competições em que forem realizados procedimentos de exame de dopagem, o Clube mandante deverá fornecer estrutura mínima para que a realização dos exames possa acontecer, de acordo com o quadro estabelecido pelo Anexo V e nos termos dos RECs.

Parágrafo único - Caso o local destinado à infraestrutura antidopagem não atenda aos requisitos necessários, caberá à FPF definir o novo local da partida, em outro Estádio, e/ou a imputação de sanção administrativa.

Da infraestrutura do VAR

Art. 14 - Nas Competições em que a Tecnologia VAR for utilizada (vide RECs), o Clube mandante deverá fornecer estrutura mínima para a sala do VAR, posicionamento de câmeras e passagem de cabos de acordo com os requisitos do Caderno de Encargos e eventuais necessidades levantadas em vistoria pelos prepostos da FPF.

Parágrafo Único - Caso o local destinado à tecnologia VAR não atenda aos requisitos necessários, caberá à FPF definir o novo local da partida, em outro Estádio, sem prejuízo de imputação de sanção administrativa.

Demais requisitos da infraestrutura

Art. 15 - Deverão ser observados e cumpridos pelos Clubes os requisitos e especificações de infraestrutura, gramado e iluminação dispostos no Caderno de Encargos e RECs das respectivas competições.

ANEXO VII

SUBSTITUIÇÃO ADICIONAL POR CONCUSSÃO CEREBRAL

Art. 1º - Aplica-se integralmente o “*Protocolo para as Substituições Adicionais e Permanentes por Concussão*” da IFAB, constante nas Regras do Jogo definidas pela entidade, em conjunto ao presente anexo, para permitir o uso das substituições adicionais e permanentes de atleta com uma concussão ou com a suspeita de uma concussão durante a partida.

Parágrafo Único - O procedimento de substituição permanece de acordo com a Regra nº 3 do Livro de Regras do Jogo da IFAB, ressalvadas as exceções em relação ao que se descreve no protocolo mencionado no *caput*.

Art. 2º - A substituição por concussão poderá ser realizada:

- I. imediatamente após ocorrer uma concussão ou se houver a suspeita de uma concussão;
- II. depois de uma avaliação em campo e/ou uma avaliação fora de campo; ou
- III. em qualquer outro momento em que ocorrer uma concussão ou houver a suspeita de uma concussão, incluindo quando um jogador foi avaliado anteriormente e retornou ao campo de jogo.

§ 1º - Em cada partida, será permitido que cada equipe utilize no máximo uma substituição por concussão, a qual poderá ser feita independentemente do número de substitutos já utilizados, não contabilizando como uma parada.

§ 2º - O atleta que substituir o atleta substituído por concussão poderá ser um atleta previamente substituído durante a partida.

§ 3º - Quando houver uma substituição por concussão, a equipe adversária terá direito de utilizar um substituto adicional, por qualquer razão.

§ 4º - Se uma equipe fizer uma substituição regular ao mesmo tempo em que ocorre uma substituição por concussão, esta será considerada como uma das oportunidades para realização de substituição na partida.

Art. 3º - Nas hipóteses em que se verificar concussão ou possível concussão no campo de jogo, o árbitro deverá paralisar imediatamente a partida e acionar o médico ou equipes médicas de ambas as equipes, além de determinar que os demais atletas se afastem do(s) acidentado(s).

§ 1º - O médico que verificar a ocorrência do evento escrito no *caput* está autorizado a ingressar ao campo de jogo sem prévia autorização.

§ 2º - O médico terá o direito de atender ao atleta por até 3 (três) minutos, e, ao término do prazo, deverá adotar providências para a remoção do atleta ou solicitar tempo adicional para prognóstico.

Art. 4º - Se uma equipe decidir fazer uma substituição por concussão, o árbitro ou o quarto árbitro deverá ser informado pelo médico da equipe, com a utilização de um cartão de cor azul.

§ 1º - O cartão de cor azul será entregue ao médico de cada equipe antes do início das partidas pelo quarto árbitro.

§ 2º - Ao término das partidas, os cartões deverão ser devolvidos ao quarto árbitro.

Art. 5º - Um atleta com uma concussão ou com suspeita de concussão não poderá continuar na partida, inclusive em eventual disputa de pênaltis, devendo ser imediatamente acompanhado ao vestiário e, sempre que possível, a um centro médico.

Art. 6º - A equipe de arbitragem não poderá envolver-se na decisão de substituição de um atleta por concussão e não decidirá se a lesão se qualifica para uma substituição por concussão, sendo possível somente informar as autoridades competentes da preocupação sobre suposta irregularidade na substituição feita.

Art. 7º - Ocorrendo uma substituição por concussão, o Clube deverá encaminhar, via ofício para a FPF, um relatório, critérios e a documentação médica da hipótese do diagnóstico da concussão, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a partida, sob pena de multa administrativa.

Art. 8º - O retorno do atleta, após uma substituição por concussão, para disputar novas partidas é de exclusiva responsabilidade do Clube e de seu médico.